



- Reajuste do benefício  
Seguro Desemprego

RAIS 2011

Previdência  
complementar:  
descumprimento TAC

## Informativo 01/2012

### **REAJUSTADOS OS VALORES DO BENEFÍCIO SEGURO- DESEMPREGO**

**Resolução CODEFAT nº 685, de 29 de dezembro de 2011.**

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, publicou no DOU de 30 de dezembro de 2011, a Resolução CODEFAT nº 685, de 29 de dezembro, que determinou o reajuste de 14,1284% no valor do benefício do Seguro-Desemprego a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicados os seguintes critérios:

- Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for de até R\$ 1.026,77 (um mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos), o valor da parcela será o resultado da média salarial multiplicado pelo fator 0,8 (oito décimos);
- Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for compreendida entre R\$ 1.026,78 (um mil, vinte e seis reais e setenta e oito centavos) e R\$ 1.711,45 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), será aplicado o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do disposto no item anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;
- Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for superior a R\$ 1.711,45 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.163,76 (um mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

A referida Resolução entrou em vigor na data da sua publicação.

RAIS – ANO BASE 2011

Instruções para a declaração das Informações Sociais

### **Portaria MTE nº 7, de 3 de janeiro de 2012.**

Foi publicada no DOU de 4 de janeiro de 2012, a Portaria MTE nº 7, de 3 de janeiro, que dispõe sobre as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) pertinente ao ano-base 2011.

O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia em 17 de janeiro de 2012 e encerra-se em 09 de março de 2012.

Estão obrigados a declarar a RAIS os seguintes:

I – empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II – filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III – autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV – órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual e do Distrito Federal e municipal;

V – conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI – condomínios e sociedades civis; e

VII – cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

A entrega deve ser feita por meio da Internet (através do programa gerador de arquivos RAIS – GDRAIS2011 – que poderá ser obtidos nos endereços eletrônicos <http://www.mte.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram empregados no ano-base 2011 poderão fazer a declaração acessando a opção – RAIS NEGATIVA – online, disponível nos endereços eletrônicos supra mencionados.

Para a transmissão da declaração de RAIS nos estabelecimentos que possuem a partir de 250 vínculos empregatícios, é obrigatória a utilização de certificado digital válido ICP Brasil, podendo ser de pessoa jurídica (nome do estabelecimento), ou do responsável pela entrega da declaração (em CPF ou CNPJ).

Em caso de transmissão de RAIS NEGATIVA não é obrigatória a utilização de certificado digital.

Excepcionalmente, não sendo possível a entrega da declaração pela Internet, o arquivo poderá ser entregue nos órgãos regionais do MTE, desde que devidamente justificada.

Se o arquivo apresentar alguma inconsistência que impeça o processamento das informações, o estabelecimento deverá reencaminhar cópia do arquivo.

As retificações de informações e as exclusões de arquivos poderão ocorrer, sem multa, até o último dia do prazo, qual seja, 09.03.2012.

O Recibo de Entrega deverá ser impresso cinco dias após a entrega da declaração, utilizando os endereços eletrônicos mencionados – opção “Impressão de Recibo”.

A empresa é obrigada a manter arquivado, durante 5 (cinco) anos, à disposição do trabalhador e da Fiscalização do Trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego- MTE:

- relatório impresso ou a cópia dos arquivos gerados;
- Recibo de Entrega da RAIS.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo previsto, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/1990, regulamentada pela Portaria/MTE nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 13.02.2006 a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de R\$106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro. A lavratura do auto de infração, com aplicação ou não da multa correspondente ao atraso (não entrega da RAIS ou entrega com erros ou omissões, NÃO isenta o empregador da obrigatoriedade de prestar as informações requeridas pelo MTE.

A RAIS de exercícios anteriores deverá ser declarada com a utilização do aplicativo GDRAIS Genérico, e os valores das remunerações deverão ser apresentados na moeda vigente, no respectivo ano-base.

Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, é obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil, exceto para a transmissão da RAIS Negativa.

É de responsabilidade do empregador corrigir as informações da RAIS antes de efetuar a entrega, para não prejudicar o empregado no recebimento do abono salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal.

**PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: ATUALIZADOS OS VALORES DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE TAC**

**Portaria MPS nº 715, de 20 de dezembro de 2011.**

O Ministério da Previdência Social, publicou no DOU de 22 de dezembro de 2011, a Portaria MPS nº 715, de 20 de dezembro, que dispõe sobre a atualização dos valores, mínimo e máximo, da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar.

A penalidade pecuniária pelo descumprimento total ou parcial do TAC, sem prejuízo do integral ressarcimento de eventuais prejuízos financeiros decorrentes da conduta sob ajustamento, variará entre **R\$ 21.713,61** (vinte

e um mil, setecentos e treze reais com sessenta e um centavos) e **R\$ 5.428.402,65** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme a gravidade da conduta, o número de indivíduos atingidos ou passíveis de serem atingidos, o porte da EFPC e os valores envolvidos na ocorrência.

A referida Resolução entrou em vigor em 01.01.2012.